



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
PRESIDÊNCIA

PORTARIA AGETRANSP N.º 211

DE 31 DE AGOSTO DE 2017

**CONSTITUI COMISSÃO PARA
ACOMPANHAR E FISCALIZAR A
EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 04/2017.**

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma do disposto no Decreto n.º 45.600, de 16 de março de 2016 e considerando o que consta do processo E-12/004.217/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n.º 04/2017, firmado com a empresa KAIQUE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP a ser composta pelos seguintes servidores:

- 1) Cláudia de Campos Jorge, ID funcional 43569064 - Gestora do Contrato
- 2) João Paulo Madureira Campos, ID funcional 6177492 – Fiscal do Contrato
- 3) Marcos Aurélio Matheus da Silva, ID funcional 50779648 – Fiscal de Contrato
- 4) Rosana da Gama Azambuja, ID funcional 5759146 – Fiscal de Contrato

Art. 2º - Fica designado o servidor João Paulo Madureira Campos, ID funcional 6177492 como substituto da Gestora do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Os servidores acima indicados deverão observar fielmente as atribuições cometidas às respectivas funções nos termos do Decreto n.º 45.600, de 16 de março de 2016.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2017.

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente

- **Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto **INTEMPESTIVOS**; **mantendo-se**, assim, as penalidades de multa, e demais efeitos, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2017, consignados no item 3.33:

3.33. Processos da PMRJ nºs 03/106869/2014, 03/106868/2014, 03/106867/2014, 03/106864/2014, 03/106353/2014, 03/106352/2014, 03/106350/2014, 03/105686/2014, 03/101135/2014, 03/101134/2014 e 03/101133/2014.

Relatora: Sra. Sylvania Parreira Conzendey Mendes, Conselheira-Suplente do DETRAN/RJ.

4. ERRATA:

-**Na ata correspondente à 10ª sessão ordinária**, de 15 de março de 2017, no item 3.14, onde se lê:

- **Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **deferimento** do recurso interposto pelo Coordenador - Geral de Julgamento e Controle de Infrações - CJC (representante do Sr. Presidente do DETRAN/RJ). Por conseguinte, foi **CANCELADA** a decisão proferida pela 3ª JARI/DETRAN/RJ, **MANTENDO-SE**, desta forma, **A PENALIDADE DE MULTA e seus efeitos**, ao Sr. Edvar Jeremias, condutor e proprietário atual do veículo, por infringência às prescrições do artigo 230, inciso V do CTB. Eximindo o recorrente o Sr. José Roberto Pivato de Oliveira de toda a responsabilidade da penalidade de multa e demais efeitos, referente ao auto de infração nº C34427081, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2017, consignado no item 3.14:

3.14. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/62/2014.

Relator: Sr. Marcello de Rezende Lourenço, Conselheiro-Suplente da PMRJ.

leia-se:

- **Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **indeferimento** do recurso interposto pelo Coordenador - Geral de Julgamento e Controle de Infrações - CJC (representante do Sr. Presidente do DETRAN/RJ). Por conseguinte, foi **mantida** a decisão proferida pela 3ª JARI/DETRAN/RJ. Assim, restou **CANCELADA a penalidade de multa, e seus efeitos**, imposta ao Sr. José Roberto Pivato de Oliveira, por infringência às prescrições do artigo 230, inciso V do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2017, consignado no item 3.14:

3.14. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/62/2014.

Relator: Sr. Marcello de Rezende Lourenço, Conselheiro-Suplente da PMRJ.

5. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Márcia de Oliveira Silva, Assistente, ID. 4401511-9, designada para secretariar a sessão e pelo Presidente do CETRAN/RJ.

ANTÔNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO
Presidente do CETRAN/RJ

Id: 2056296

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CETRAN/RJ, REALIZADA NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2017 (quarta-feira), INICIADA ÀS 10 HORAS E 45 MINUTOS NA SALA DE REUNIÕES DO CETRAN/RJ, SITUADA NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 817/10º ANDAR, CENTRO/RJ.

INÍCIO: 10h e 45min.

TÉRMINO: 13h e 30min.

PRESIDÊNCIA: Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno - Presidente do CETRAN/RJ.

CONSELHEIROS: Hamilton Dorta do Amaral Filho, Delfim da Silva Santos Neto, Fernando Duarte Lopes Moreira, Iran Monsoreos Ribeiro, José Walter de Oliveira Júnior, Márcia Fábio Mazante, Marcelo de Rezende Lourenço, Rogério Santos Toffano Pereira, Ricardo Bakr de Souza Faria e Sérgio Luiz Muros da Silveira.

CONSELHEIROS SUPLENTE: Sérgio Peres Martins Vianna.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Biracy Sá Valdez / Marcia Cristina Dias Nogueira; Alexandre José Martins / Luiz Cláudio Paneto; Janaina Sant'Anna Barros da Silva / Diva Lúcia Gautério Conde; Luiz Antônio Marques Madeira / Denise Maria Magalhães dos Santos Tristão; Manoela Gonzalez Mussel / Alberto Daffon Gomes Filho; Carla Adriana Pereira / Sylvania Parreira Conzendey Mendes; Eduardo Ferreira Rebuzzi e Thiago de Araújo Silva / Rafael Lobosco Lisboa.

ORDEM DOS TRABALHOS:

1. INSTALAÇÃO, VERIFICAÇÃO DE *QUORUM* E ABERTURA DA SESSÃO PELO PRESIDENTE DO CETRAN/RJ.
2. LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR, SUA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o termo da ata correspondente à ata da 29ª sessão ordinária do CETRAN/RJ, realizada no dia 26 de julho de 2017.

3. JULGAMENTO DE RECURSOS DESTINADOS AO CANCELAMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO:

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados, **MANTENDO-SE**, desta forma, AS PENALIDADES DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR aplicadas pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ, por infringência às prescrições do artigo 165 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2017, consignados no item 3.1:

3.1. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/51455/2013, E-12/062/29199/2013 e E-12/062/23349/2013.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do recurso, porquanto **INTEMPESTIVO**; **mantendo-se**, assim, a penalidade de multa e demais efeitos, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2017, consignado no item 3.2:

3.2. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/77350/2013.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do recurso interposto ao CETRAN/RJ, ante a infringência da disposição do artigo 4º, item III, da Resolução CONTRAN nº 299/2008; **mantendo-se**, assim, AS PENALIDADES DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR e seus demais efeitos, aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ, por infringência às prescrições do artigo 165 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2017, consignado no item 3.3:

3.3. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/51534/2013.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **deferimento** do recurso interposto pelo Coordenador - Geral de Julgamento e Controle de Infrações - CJC (representante do Sr. Presidente do DETRAN/RJ). Por conseguinte, foi **CANCELADA** a decisão proferida pela 2ª JARI/DETRAN/RJ, **MANTENDO-SE**, desta forma, **A PENALIDADE DE MULTA e seus efeitos**, então aplicada ao Sr. Fernando Claudio de Barros Sousa, por infringência às prescrições do artigo 165 do CTB, registrado no auto de infração nº E40166033, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2017, consignado no item 3.4:

3.4. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/066/902/2014.

Relator: Hamilton Dorta do Amaral Filho, Conselheiro-Vice-Presidente do CETRAN/RJ.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; **mantendo-se**, assim, em síntese, as penalidades de multa, e demais efeitos, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2017, consignados no item 3.5:

3.5. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/066/7564/2014, E-12/062/188/2014, E-12/062/20/2014, E-12/066/66334/2013, E-12/062/96712/2013 e E-12/062/87405/2013.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados, **MANTENDO-SE**, desta forma, AS PENALIDADES DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR aplicadas pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ, por infringência às prescrições dos artigos 165 e 244 inciso I do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2017, consignados no item 3.6:

3.6. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/30065/2013, E-12/030296/2013 (1ª Ciretran - Niterói/RJ), E-12/062/23961/2013 e E-12/062/22426/2013 e E-12/679862/2012 (anexo o proc. nº E-12/063/2804/2013).

Relator: Sr. Delfim da Silva Santos Neto, Conselheiro-Representante do Sindicato dos Instrutores de Trânsito - SIEAERJ.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; **mantendo-se**, assim, em síntese, as penalidades de multa, e demais efeitos, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2017, consignados no item 3.7:

3.7. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/066/11505/2014, E-12/062/18841/2014, E-12/062/8508/2014 e E-12/062/99319/2013.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados, **MANTENDO-SE**, desta forma, AS PENALIDADES DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR aplicadas pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ, por infringência às prescrições do artigo 165 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2017, consignados no item 3.8:

3.8. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/023014/2013, E-12/062/16220/2013 e E-12/678901/2012.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado; **MANTENDO-SE**, desta forma, a PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ, cujo cômputo das autuações incidu nas prescrições dos artigos 261,§1º (20 pontos ou mais) e 265 do CTB - regulamentado pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2017, conforme processo consignado no item 3.9:

3.9. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/678410/2012.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso interposto pela recorrente **Sra. Ana Maria Pimentel do Couto**, por reconhecer a sua responsabilidade, *tão somente*, sobre o pagamento da multa registrada no auto de infração nº E40884166, porque atual proprietária do veículo infracionado, da marca VW/GOL, placa LOH 5825, e, por conseguinte, *reconhecer que a pontuação deve ser extinta*, devido ao falecimento do Sr. Roberto Batista da Silva, condutor do referido veículo à época do fato, em síntese, por infringência às prescrições do artigo 162, inciso I do CTB, na forma da legislação vigente; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2017, consignado no item 3.10:

3.10. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/98199/2013.

Relator: Dr. Fernando Duarte Lopes Moreira, Conselheiro-Representante da FETRANSPOR/RJ.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; **mantendo-se**, assim, em síntese, as penalidades de multa, e demais efeitos, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2017, consignados no item 3.11:

3.11. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/98413/2013, E-12/062/98006/2013, E-12/062/95590/2013, E-12/062/95273/2013, E-12/062/95197/2013, E-12/062/82651/2013 e E-12/062/66306/2013.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados, **MANTENDO-SE**, desta forma, AS PENALIDADES DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR aplicadas pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ, por infringência às prescrições do artigo 165 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2017, consignados no item 3.12:

3.12. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/44853/2013 e E-12/062/21574/2013.

Relator: Sr. Iran Monsoreos Ribeiro, Conselheiro-Representante da SEA/RJ.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; **MANTENDO-SE**, desta forma, as penalidades de multa, e demais efeitos, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2017, conforme processos consignados no item 3.13:

3.13. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/38146/2013 e E-12/062/1989/2013.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do recurso interposto ao CETRAN/RJ, ante a infringência da disposição do artigo 4º, item IV, da Resolução CONTRAN nº 299/2008; **mantendo-se**, assim, a PENALIDADE DE MULTA, e demais efeitos, aplicada com fundamento no artigo 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2017, consignado no item 3.14:

3.14. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/79878/2013.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso apreciado; **cancelando-se**, assim, em síntese, a penalidade de multa, e demais efeitos, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2017, consignado no item 3.15:

3.15. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/95284/2013.

Relator: Dr. José Walter de Oliveira Júnior, Conselheiro-Representante da Casa Civil.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; **mantendo-se**, assim, em síntese, as penalidades de multa, e demais efeitos, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2017, consignados no item 3.16:

3.16. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/97881/2013, E-12/062/95589/2013, E-12/062/92889/2013 e E-12/062/79967/2013.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados, **MANTENDO-SE**, desta forma, AS PENALIDADES DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR aplicadas pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ, por infringência às prescrições do artigo 165 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2017, consignados no item 3.17:

3.17. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/45089/2013, E-12/062/30677/2013, E-12/062/30596/2013, E-12/062/29915/2013, E-12/062/23735/2013 e E-12/062/22014/2013.

Relatora: Sra. Márcia Fábio Mazante, Conselheira-Representante do DER/RJ.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; **mantendo-se**, assim, em síntese, as penalidades de multa, e demais efeitos, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2017, consignados no item 3.18:

3.18. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/99112/2013, E-12/062/97853/2013, E-12/062/84841/2013 e E-12/062/77676/2013.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados, **MANTENDO-SE**, desta forma, AS PENALIDADES DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR aplicadas pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ, por infringência às prescrições do artigo 165 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2017, consignados no item 3.19:

3.19. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/29940/2013 e E-12/062/28681/2013.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **DEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; **cancelando-se**, assim, em síntese, as penalidades de multa, e demais efeitos, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2017, consignados no item 3.20:

3.20. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/9875/2014 e E-12/062/3066/2014.

Relator: Dr. Rogério Santos Toffano Pereira, Conselheiro-Representante da PMN/RJ.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados, **mantendo-se**, assim, em síntese, a penalidade de multa, e demais efeitos, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2017, consignados no item 3.21:

3.21. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/13034/2014 e E-12/066/74673/2013 (anexo proc. nº E-12/066/12596/2014).

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; **mantendo-se**, assim, em síntese, as penalidades de multa, e demais efeitos, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2017, consignados no item 3.22:

3.22. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/21/2014, E-12/062/99444/2013 e E-12/062/87451/2013.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados, **MANTENDO-SE**, desta forma, AS PENALIDADES DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR aplicadas pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ, por infringência às prescrições do artigo 165 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2017, consignados no item 3.23:

3.23. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/50747/2013 e E-12/674996/2012.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado; **MANTENDO-SE**, desta forma, a PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ, cujo cômputo das autuações incidu nas prescrições dos artigos 261,§1º (20 pontos ou mais) e 265 do CTB - regulamentado pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2017, conforme processo consignado no item 3.24:

3.24. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/65796/2013.

Relator: Sr. Sérgio Luiz Muros da Silveira, Conselheiro-Representante da SETRANS/RJ.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; **mantendo-se**, assim, em síntese, as penalidades de multa, e demais efeitos, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2017, consignados no item 3.25:

3.25. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/066/68859/2013, E-12/066/15384/2013 (anexo proc. nº E-12/066/66953/2013), E-12/065/2413/2013, E-12/062/98141/2013, E-12/062/97894/2013, E-12/062/95140/2013, E-12/062/91666/2013, E-12/029712/2013 (18ª Ciretran - Resende/RJ), E-12/540097/2011 e E-12/268321/2010.

Relator: Sr. Sergio Peres Martins Vianna, Conselheiro-Suplente da FETRANSCARGA.

4. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Márcia de Oliveira Silva, Assistente, id. 4401511-9, designada para secretariar a sessão e pelo Presidente do CETRAN/RJ.

ANTÔNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO
Presidente do CETRAN/RJ

Id: 2056398

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO- PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANSP Nº 211 DE 31 DE AGOSTO DE 2017

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 04/2017.

O CONSELHEIRO- PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma do disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016 e considerando o que consta do Processo nº E-12/004.217/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 04/2017, firmado com a Empresa KAIQUE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP a ser composta pelos seguintes servidores:

1- CLÁUDIA DE CAMPOS JORGE, ID funcional 43569064 - Gestora do Contrato.

2 - JOÃO PAULO MADUREIRA CAMPOS, ID funcional 6177492 - Fiscal do Contrato.

3 - MARCOS AURÉLIO MATHEUS DA SILVA, ID funcional 50779648 - Fiscal do Contrato.

4 - ROSANA DA GAMA AZAMBUJA, ID funcional 5759146 - Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Fica designado o servidor JOÃO PAULO MADUREIRA CAMPOS, ID funcional 6177492, como substituto da Gestora do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Os servidores, acima indicados, deverão observar fielmente as atribuições cometidas às respectivas funções nos termos do Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2017

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro- Presidente